

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 532/78

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências.

ALCINDO FRANCO MACHADO, Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc., Faz saber que a Câmara Municipal de Amambai, em sessão do dia 16 de março de 1978, aprovou e em sanções a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aumento de vencimentos aos Funcionários Públicos Municipais, na ordem de 30% (trinta por cento), com base nas Tabelas anexas à Lei nº 791/77, sobre seus vencimentos, à partir de 01 de março de 1978.
- Art. 2º - As despesas da que trata o artigo 1º, da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 3º - Os benefícios previstos no artigo 1º desta Lei, serão estendidos aos inativos.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de março de 1978.

ALCINDO FRANCO MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada. Registrada.

Em 17.03.78

Ramiro Franco Machado Neto

Secretário Geral.